



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº
NLP-001/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC E A
EMPRESA ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA -
EPP, NA FORMA ABAIXO:

Aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade de Campinas, na Rua Açaí, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., CEP 13092-587, pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.172.849/0001-42, no uso de suas atribuições legais, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - EPP, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.299/0001-69, com sede na Rua Luiz Scavone, nº 111, sala 03, Centro, Itatiba, S.P, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr. Graciano Gustavo Flaibam, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob o nº 19.976.657 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 126.873.378/46, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº NLP-001/2017, nos termos do que determina o Regulamento de Compras e Contratações do CBC ("RCC do CBC") e obedecidas as disposições contidas no Edital e seus Anexos, têm entre si ajustada a prestação de serviços de Agenciamento de Viagens, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem com café da manhã incluso e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, de forma a assegurar ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC - a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas, conforme demanda, de acordo com o descrito



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



no Termo de Referência - ANEXO I a este Edital e Proposta Comercial da CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
- b) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- d) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado; e
- e) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo Edital, assim como neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

3.2. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens e especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;

3.3. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais, distritais ou municipais, assim como das demais exigências;

3.4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.5. Pagar às companhias aéreas, ou à agência consolidadora, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

3.5.1. Pagar às empresas de hotelaria e às fornecedoras de transportes de superfície, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

3.6. Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas ao CONTRATANTE o número deste processo de aquisição (Processo NLP-137/2016).

3.7. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao CONTRATANTE.

3.8. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;

3.9. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por ela designados;

3.10. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados, e responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos



bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

3.10.1. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.10.2. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.10.1 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir imediatamente o CONTRATANTE de qualquer valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.11. Propiciar atendimento nos dias úteis, das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h, por meio de telefone fixo e/ou celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete;

3.12. Entregar os comprovantes aos usuários dos serviços de viagem por e-mail;

3.13. Possibilitar a customização das regras aplicáveis às viagens no CONTRATANTE, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

3.14. Realizar as pesquisas e cotações dos preços que, no momento da solicitação, estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, sempre antes da emissão do bilhete de passagem, enviando por meio eletrônico (e-mail) ao Departamento do CONTRATANTE responsável pela aprovação da compra, o qual determinará a opção do CONTRATANTE.

3.15. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando ao gestor do contrato no CONTRATANTE ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



3.16. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens e transporte de superfície, inclusive retorno, entregando os comprovantes nos e-mails informados e para o Departamento responsável no CONTRATANTE.

3.17. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CONTRATANTE, bem como assegurar, durante toda a execução do contrato, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

3.18. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

3.19. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

3.20. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

3.21. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrerem mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

3.21.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

3.21.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 3.22. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 3.23. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CONTRATANTE, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 3.24. Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;
- 3.25. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- 3.26. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CONTRATANTE ou de prepostos por ela designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 3.27. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações e apresentando comprovantes referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 3.28. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação; não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- 3.29. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 3.30. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;



3.31. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CONTRATANTE para este fim;

3.32. Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato; e

3.33. Providenciar, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contado da solicitação do CONTRATANTE, cotação para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE;

3.34. Responsabilizar por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências do CONTRATANTE;

3.35. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

3.36. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, sendo vedada a subcontratação para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor da taxa por agenciamento de Viagens (Taxa de Transação) consiste em (-0,5%) meio por cento negativo;

4.2. O valor da taxa por agenciamento de hospedagem (Taxa de Transação) consiste em (-0,5%) meio por cento negativo;

4.3. O valor da taxa por agenciamento de traslados (Taxa de Transação) consiste em (-0,5%) meio por cento negativo;



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.4. O custo total anual ESTIMADO de contratação de passagens aéreas, hospedagens e traslados, objeto deste Contrato, é de R\$ 777.144,85 (setecentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), referente a 12 (doze) meses de contratação.

4.5. A CONTRATANTE pagará, ainda, para a CONTRATADA, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor da CONTRATANTE, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

4.5.1. O preço das passagens aéreas, a ser faturado pela CONTRATADA contra o CONTRATANTE, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

4.5.2 O CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores das diárias de hotéis utilizados pelos seus representantes, e correspondentes ao período faturado. O preço das diárias de hotéis, deverão estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados pelo mercado para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

4.5.3 O CONTRATANTE pagará, para a CONTRATADA, a soma dos valores relativos ao fornecimento de transporte de superfície, individuais ou coletivos, os quais deverão, da mesma forma, estar de acordo com os valores médios normalmente cobrados para esses serviços, e as faturas deverão ser apresentadas de forma analítica, conforme consta no Anexo I - Termo de Referência.

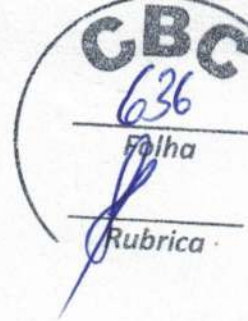
4.6. A CONTRATADA deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas e detalhadas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens, correspondentes às Taxas de Transação do período, e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos.

4.7. Em relação ao serviço de agenciamento de passagens aéreas, deverá o proponente vencedor apresentar as faturas/notas fiscais emitidas em nome das companhias aéreas e/ou agencia consolidadora.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



4.8. Também deverá emitir faturas e/ou notas fiscais distintas contendo os valores das diárias dos hotéis, e com os valores a serem pagos relativos aos serviços de transporte de superfície, individuais ou coletivos, conforme o caso, tudo de forma analítica.

4.9. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês), calculado *pro rata die* entre a data de vencimento da obrigação e a data do efetivo pagamento, excepcionando-se a hipótese descrita no item 4.18 deste Instrumento.

4.10. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta corrente indicada pela CONTRATADA, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços e dos relatórios analíticos dos eventos relativos período faturado, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, com observância dos seguintes prazos:

4.10.1. As emissões feitas do dia primeiro ao décimo dia do mês, serão pagas no vigésimo segundo dia, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.10.2. As emissões feitas do dia décimo primeiro ao vigésimo dia do mês, serão pagas no trigésimo dia ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.10.3. As emissões feitas do dia vigésimo primeiro ao trigésimo primeiro dia do mês, serão pagas no décimo dia do mês subsequente a prestação de serviços ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.11. Os valores totais correspondentes aos serviços prestados e aqueles correspondentes às passagens, hospedagens e traslados deverão ser creditados pelo CONTRATANTE na conta-corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo:

Titular: ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - EPP

CNPJ: 13.109.299/0001-69

Código do Banco: 341



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



Nome do Banco: Itaú

Nome, código da agência bancária e dígito: 0560

Número da conta-corrente e dígito: 02707-0.

4.12 A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas enviado ao CONTRATANTE, deverá discriminar os seguintes itens:

- a)** número da requisição;
- b)** nome do passageiro;
- c)** companhia aérea;
- d)** número do bilhete;
- e)** data do voo/trecho;
- f)** valor da tarifa;
- g)** taxas aeroportuárias;
- h)** valor de eventual desconto;

4.13. A fatura/nota fiscal relativa a hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante/hóspede,
- c) data de checkin
- d) data de checkout,
- e) valor da diária,
- f) valor de eventual desconto.

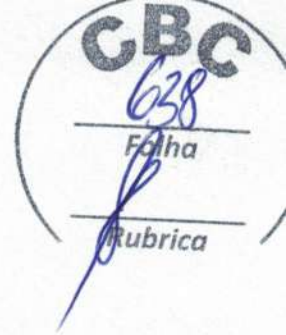
4.14. A fatura/nota fiscal relativa a traslados deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de utilização,
- d) roteiro da utilização (ponto de partida e destino)
- e) valor da despesa,



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



f) valor de eventual desconto.

4.15. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços;

4.16. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

4.17. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.18. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.

4.19. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

4.20. Caso o dia de vencimento da Fatura/Nota Fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, nos documentos apresentados, o dia do vencimento.

4.21 A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e formalmente autorizados pelo CONTRATANTE.

4.22. Para efetivação dos pagamentos, a CONTRATADA apresentará a nota fiscal, acompanhada dos documentos de cobrança, das certidões do FGTS e INSS, (ou a nova certidão federal que contempla as contribuições da seguridade social) atualizadas, se necessário, sem qualquer correção monetária.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



§1º A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

§2º Para efeito do imposto (ISS) incidente sobre a nota fiscal, deverão ser consideradas as seguintes condições:

I - De acordo com a Instrução Normativa DRM/GP nº 001 do município de Campinas, onde se encontra a sede do Comitê Brasileiro de Clubes, a empresa estabelecida fora deste município, interessada em participar deste orçamento, deverá se cadastrar no CENE, caso esteja inserido na Tabela I do anexo II da referida Instrução Normativa. Caso não seja feito o cadastro, o ISS (5% do valor da nota) será descontado do pagamento. (<http://cene.campinas.sp.gov.br/cene/index.html>) (<http://www.campinas.sp.gov.br/bibjuri/in001-02072012.htm>).

II - Conforme o artigo 2º da Lei Complementar 116: O imposto não incide sobre: a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma por culpa da CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas- FGV.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. As condições para a prestação dos serviços são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e neste Contrato.

5.2. A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Contratações (e-mail compras@cbclubes.org.br), o qual anotarà, em registro próprio, qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do ato convocatório, seus Anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



5.3. As Faturas/Notas Fiscais, requerimentos de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues na sede do CONTRATANTE, à Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras, Campinas, S.P., em seu Departamento de Contratações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA exhibe, neste ato, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, que demonstram sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, como condição para liberação dos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a tributos, impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte de seus profissionais, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas, este Contrato poderá ser rescindido:

a) a critério do CONTRATANTE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento por parte da CONTRATADA das prestações vencidas até a data da rescisão;

b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos pagamentos vencidos até a data da rescisão.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



8.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que titulo for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

8.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação do serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

8.4. O presente contrato também poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 49 do RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite regulamentar, estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

9.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

9.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

9.2.3. o CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço;

9.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE; e

9.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



9.3. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, o valor da Taxa de Transação apresentado será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento das condições técnicas, comerciais ou jurídicas estabelecidas no edital, proposta comercial e contrato caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar ao participante as seguintes penalidades, previstas no instrumento convocatório:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária para participar dos processos seletivos do CONTRATANTE e de suas entidades filiadas e, por consequência, de contratar com a mesma, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 1º - As penas previstas nos incisos I, II e III desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CONTRATANTE ou de sua entidade filiada bem como a aplicação das demais disposições dos artigos 48 e seguintes do RCC do CONTRATANTE.

§ 2º - Das Multas:

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, aceitar ou retirar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, ensejará a multa correspondente a 20% do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.

II - No caso de inexecução parcial, fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das obrigações ou Cláusulas Contratuais.

III - A inexecução total do ajuste ensejará a aplicação de multa de 30% do valor do ajuste ou, a critério do CONTRATANTE, multa correspondente à diferença do preço resultante de nova aquisição para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



IV - Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 30% (trinta por cento) do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo das sanções anteriores.

10.2. O montante da multa poderá ser retido dos valores de pagamentos devidos à CONTRATADA, como garantia, independentemente de qualquer notificação, garantida a prévia defesa.

10.3. Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa previstas acima, o CONTRATANTE poderá aplicar as demais penalidades previstas no RCC do CONTRATANTE, em decorrência de inadimplência contratual e, em especial, nas circunstâncias abaixo:

I - inobservância do(s) prazo(s) estabelecido(s);

II - execução do ajuste em desconformidade com o proposto ou em padrão/qualidade inferior à requerida;

III - não cumprimento de obrigações futuras decorrentes da execução do ajustado.

10.4. A critério do CONTRATANTE, as sanções previstas na Cláusula 10.1 poderão ser aplicadas isolada ou conjuntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o RCC do CONTRATANTE e os Princípios Gerais da Administração Pública.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

10.8. Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada à CONTRATADA.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



10.9. Descumprimentos a quaisquer outros itens estabelecidos no Edital ou neste Contrato serão notificados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com a informação do prazo para a correção do inadimplemento e a gravidade considerada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTEGRALIDADE DO TERMO

11.1. Este instrumento contratual, em conjunto com o Edital, Termo de Referência, Proposta Comercial e o Regulamento de Compras e Contratações do CONTRATANTE, contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

11.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

11.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO

12.1. A CONTRATADA não poderá se valer do Contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE, assim como não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato.

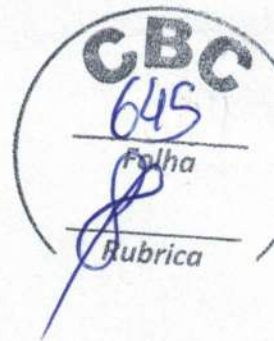
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes, relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada da forma a seguir:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



CONTRATANTE

Rua Açai, 566, Bairro das Palmeiras - CEP 13.092-587 - Campinas - S.P.

Fax nº (19) 3381-3005 - 3381-3002 A/C. Departamento de Contratações

CONTRATADA

Rua Luiz Scavone, 111, Centro - CEP 13.256-010 - Itatiba/SP

Fax nº (11) 4487-6850 A/C. Sr. Graciano Gustavo Flaibam

13.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:

- a) entregues pessoalmente, contra recibo;
- b) enviadas por carta registrada, com aviso de recepção, ou
- c) transmitidas por fax se, nesta última hipótese, se verificar a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação.
- d) enviada por meio eletrônico, desde que comprovado o recebimento pelo CONTRATANTE;

13.2.1. Qualquer alteração nos dados informados nesta cláusula deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias, a contar da sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA, por si, seus empregados, prepostos, agentes ou representantes, obriga-se a manter em absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, informações, documentos, especificações comerciais do CONTRATANTE, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados por qualquer razão.

14.2. A CONTRATADA se compromete, incondicionalmente, a:

- a) não usar, comercializar, reproduzir ou dar ciência a terceiros, de forma omissa ou mesmo comissivamente, das informações acima referidas;
- b) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os seus sócios e/ou administradores, por si, seus funcionários e/ou prepostos, contratados e consultores, pela eventual quebra de sigilo das informações que



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



tenha eventual acesso ou ciência, direta ou indiretamente em qualquer fase do serviço bem como a qualquer tempo após sua conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.

15.2. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente e concorda que as logomarcas, mascotes, símbolos, nomes, designações, lemas, hinos, emblemas e demais marcas, nomes, símbolos ou designações relacionadas ao CONTRATANTE e filiadas, são de propriedade exclusiva destes, razão pela qual se obriga a não utilizá-los de qualquer forma, por qualquer meio ou sob qualquer hipótese.

15.3. A CONTRATADA não poderá, da mesma forma, utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo CONTRATANTE, e que possam causar associação com esta, nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetem às marcas e termos ora mencionados.

15.4. A CONTRATADA se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do CONTRATANTE ou do Sistema Nacional do Desporto a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com o "espírito olímpico e esportivo", com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

15.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o nome e/ou qualquer imagem do CONTRATANTE, sem autorização expressa e por escrito para tanto.

15.6. O extrato do presente Contrato será publicado no Site do CONTRATANTE, no prazo previsto no RCC do CONTRATANTE.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS

16.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar ao CONTRATANTE, aos seus funcionários, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste Contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A execução deste Contrato será disciplinada pela lei brasileira, pelas Normas do REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES do CONTRATANTE, o RCC do CONTRATANTE, sendo regulada por cláusulas e Princípios Gerais da Administração Pública, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos com base no RCC do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos destinados as despesas administrativas, de acordo com a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e regulamentada pelo Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013 – Nova Lei Pelé.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização dos serviços será exercida pelo Departamento de Contratações do CONTRATANTE, na sede em Campinas, SP., ao qual incumbirá acompanhar a execução do contrato, anotando as infrações contratuais constatadas.

19.2. A Fiscalização deverá:



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



19.2.1. Solicitar à CONTRATADA, sempre que necessário, a apresentação de Relatórios, dados em arquivo magnético ou documentos pertinentes aos quantitativos de utilização dos serviços, discriminação do perfil e do custo dos serviços utilizados e maiores utilizadores, que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;

19.2.2. Atestar a(s) faturas/nota(s) fiscal(is) apondo o seu "aceite" e visar os demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

19.2.3. O Departamento responsável pela fiscalização referida anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes estabelecem que o Foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da comarca de Campinas, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Campinas, 07 de abril de 2017.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC

Jair Alfredo Pereira

Presidente

ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA - EPP

Graciano Gustavo Flaibam

Sócio Administrador

Testemunhas

Nome: Alcivan da Silva

CPF/MF: 221.162.628-95

Nome: Antonio Donizetti de Moraes Pimentel

CPF/MF: 248.297.013-03



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP-001/2017

1 - DO OBJETO

1.1. O presente processo de aquisição tem por objeto a contratação de serviços, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem com café da manhã incluso e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, de forma a assegurar o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas.

1.2. A contratação desta prestação de serviço será realizada em regime de empreitada por preço unitário e o critério para a escolha da proposta mais vantajosa será o de **“Menor preço para o valor anual estimado da contratação, previsto na coluna E da tabela inserida no item 11 deste Termo de Referência”**, conforme as características e descrições informadas neste Termo de Referência.

1.3. O objeto a ser contratado neste Edital não será de exclusividade da empresa que vier a ser contratada, podendo o CBC, a seu critério e em situações específicas, contratar outras empresas para a prestação destes serviços quando se utilizar de recursos próprios do CBC.

2 - DOS SERVIÇOS

- a. Os serviços de emissão de passagens aéreas objeto deste Edital compreendem as cotações de preços, envio ao Departamento de Contratações do CBC, responsável pela aprovação da compra, o recebimento da confirmação, os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas pela agência de viagens;
- b. Os serviços de reserva de hotéis e a sua quitação compreendem as cotações de preços, envio ao Departamento de Contratações do CBC, responsável pela aprovação da reserva/custo, o recebimento da autorização do CBC, e a confirmação das reservas, remarcação e cancelamento de reservas pela agência de viagens.
- c. Os serviços de reserva de veículos automotores e a sua quitação compreendem transporte terrestre, privativo ou regular, necessário para o deslocamento ou locomoção de funcionários, dirigentes e colaboradores do CBC ou de pessoas por ela designadas, e compreendem as cotações de preços, envio ao Departamento de Contratações do CBC, responsável pela aprovação da reserva/custo, o recebimento da autorização do CBC, e a confirmação das reservas.



3 DO FORNECIMENTO

3.1. A cada solicitação de passagem aérea, acomodação e traslado feita pelo CBC, o sistema de integração de viagens da agência que vier a ser contratada deverá disponibilizar cotações com pelo menos três opções de preços em companhias aéreas, hotéis que ofereçam café da manhã incluso no valor da diária da hospedagem e empresas de transporte terrestre. Caberá ao CBC aceitar ou não a indicação, ou ele próprio fazer a indicação do voo ou hotel a ser cotado ou reservado.

3.2. A CONTRATADA deverá emitir as passagens aéreas em classe econômica, na tarifa promocional mais vantajosa disponível no voo escolhido pela CONTRATANTE, salvo disposição em contrário do CBC;

3.3. Após a escolha do voo ou do Hotel ofertados e a autorização do responsável do CBC designado para esse fim, a agência que vier a ser contratada deverá efetuar a emissão/confirmação das reservas selecionadas.

3.4. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta, ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente a totalidade da solicitação do CBC.

3.5. O trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.6. A CONTRATADA deverá creditar o valor das passagens requisitadas e não utilizadas pelo CBC, tão logo sejam ressarcidas pelas companhias aéreas, devendo ser apresentado o comprovante de ressarcimento, que poderá ser realizado através de lançamento a crédito na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.

3.7. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitado, comprovante de viagem nos casos de extravio de comprovante de embarque.

3.8. A CONTRATADA, quando solicitado, deverá fornecer o comprovante de embarque do trecho da viagem (ida e volta) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término da viagem.

3.8.1. O envio do comprovante, a que se refere o subitem 3.7, poderá ser na forma física ou eletronicamente.

3.9. A entrega para o usuário dos serviços de viagem, através de e-mail, da reserva de acomodação, da emissão ou remarcação de bilhetes aéreos ou reserva de transportes terrestres que atendam aos trechos e horários solicitados pelo CBC, através do sistema de integração de viagens, deverá ser realizada em até 4 (quatro) horas após a autorização do responsável do CBC designado para esse fim, exceto para emissão de bilhetes em caráter emergencial, os quais serão informados por telefone ao consultor da agência, e que deverão ser emitidos em tempo hábil para o embarque e/ou hospedagem do(s) usuário(s).

3.9.1. Caracterizam-se como solicitações emergenciais aquelas situações especiais e de exclusivo interesse do CBC que, se não realizadas de forma ágil, em prazo menor que o estabelecido no item 3.9, possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para a CONTRATANTE;

3.10. O atendimento será realizado em dias úteis, em horário comercial (das 8h às 18h e aos sábados das 8h às 12h).

3.11. A agência contratada deverá prestar assistência ao CBC, proporcionando, quando solicitado, desembaraço de documentação e "check-in" antecipado, observando regulamentação existente.

3.12. Os pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente, ocorridos por qualquer motivo, dentro do prazo possível de cancelamento, deverão ser devidamente comprovados pela agência que vier a ser contratada, implicando o cancelamento automático e sem ônus para o CBC, e não serão incluídas no faturamento qualquer taxa de remarcação ou de cancelamento.

3.13. O CBC não pagará "NO SHOW" em caso de cancelamento ou redução do número de hóspedes, desde que solicitados com até 48h (quarenta e oito) horas de antecedência. Casos específicos onde o hotel exija cancelamentos de reserva com prazos superiores a 48h (quarenta e oito) horas deverão ser comunicados ao CBC antes da efetivação da reserva, sob pena de a agência contratada arcar com tal obrigação.

3.14. A agência contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitada pelo CBC, em meio eletrônico, os dados complementares de todas as operações de agenciamento realizadas, notadamente sobre o valor das passagens aéreas adquiridas, no formato a ser definido pelo CBC, para que esta possa realizar controles internos que atendam às suas necessidades.

3.15. A agência contratada deverá apresentar quando solicitado pelo CBC, comprovantes de embarque e os e-tickets constantes das Faturas com os respectivos status naquela data.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Atender todas as disposições legais e regulamentares, inclusive as orientações determinadas pela CONTRATANTE, pertinentes ao objeto a ser executado, objetivando o fiel cumprimento do contrato, responsabilizando-se pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

4.2. Indicar ao CBC, por escrito, em até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato:

a) os nomes e telefones de contato dos funcionários que atenderão às requisições dos bilhetes objeto do presente;

b) um funcionário que possa ser contatado para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, através de telefonia fixa ou móvel, para a solução de casos excepcionais e urgentes, inclusive emissão de bilhetes, que possam ocorrer nesses períodos.

4.3. Indicar, por intermédio de carta endereçada ao CBC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, novo preposto, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado, que desempenhará as mesmas atribuições do primeiro, quais sejam: a representação da



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



CONTRATADA perante o CONTRATANTE, para fins operacionais e financeiros, disponibilizando informações e atendendo às reivindicações ou reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.4. Responsabilizar-se por prejuízo causado diretamente ao patrimônio do CBC ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrente de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo;

4.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, trabalhistas, encargos previdenciários, inclusive seguro de acidentes de trabalho ou outro necessário, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa causar direta ou indiretamente ao CBC ou a terceiros, no exercício de sua atividade;

4.6. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros, e outros órgãos públicos Municipais, Distritais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários;

4.6.1. A CONTRATADA, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução;

4.7. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens aéreas;

4.8. Manter, durante a vigência do contrato que vier a ser firmado, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo CBC, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), a Receita Federal, Previdência Social e demais órgãos estaduais e municipais, assim como das demais exigências;

4.9. Manter sigilo relativamente ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pelo CBC, de que venha a ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviços, inclusive após o término do prazo de vigência do contrato que vier a ser firmado, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pelo CBC.

4.10. Pagar às companhias aéreas ou à agência consolidadora, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes aéreos emitidos, ficando estabelecido que o CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos;

4.11. Pagar às empresas de hotelaria e às fornecedoras de transportes de superfície, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, a utilização desses serviços, ficando estabelecido que o CBC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esses pagamentos.

4.12. Fazer constar nas Faturas/Notas Fiscais apresentadas ao CBC o número deste processo de aquisição (Processo NLP-137/2016, Pregão Presencial nº 001/2017), acrescido da descrição detalhada dos serviços prestados.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 4.13. Utilizar, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da empresa fornecedora do serviço, para os serviços prestados ao CBC.
- 4.14. Arcar com todo o custo operacional que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços contratados;
- 4.15. Aceitar, em todos os aspectos, a fiscalização e a auditoria dos serviços executados, por parte do CBC ou de prepostos por ela designados, comunicando-os de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;
- 4.16. Disponibilizar pessoal qualificado e em número suficiente para a execução dos serviços contratados;
- 4.17. Propiciar atendimento nos dias e horários estabelecidos no item 3.10, por meio de telefone fixo e/ou celular, correio eletrônico, bem como de outros **recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA**, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar consultas em relação à emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;
- 4.18. Entregar comprovantes dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo CBC, também em meio físico (papel);
- 4.19. Possibilitar a customização das regras aplicáveis às viagens no CBC;
- 4.20. Realizar as pesquisas e cotações dos preços que, no momento da solicitação, estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, sempre antes da emissão do bilhete de passagem, enviando por meio eletrônico (e-mail) ao Departamento de Contratações do CBC, responsável pela aprovação da compra, o qual determinará a opção do CBC.
- 4.21. Fornecer passagens aéreas para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; informando ao gestor do contrato no CBC o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;
- 4.22. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, fazer reservas de assentos, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas, hospedagens e transporte de superfície, inclusive retorno, entregando os comprovantes nos e-mails informados e para o Departamento de Contratações do CBC;
- 4.23. Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os eventuais descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CBC, **bem como assegurar, durante toda a execução do contrato**, que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido;
- 4.24. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



- 4.25. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, sem custos adicionais, quando solicitado pelo CBC, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do viajante em tempo hábil para o seu embarque;
- 4.26. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CBC;
- 4.27. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CBC.
- 4.28. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e
- 4.29. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do CBC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 4.30. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados ao CBC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;
- 4.31. Comunicar o CBC, por escrito ou por meio eletrônico, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;
- 4.32. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CBC;
- 4.33. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte dos gestores do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;
- 4.34. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CBC;
- 4.35. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- 4.36. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 4.37. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CBC para este fim;
- 4.38. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CBC os orçamentos, para a comprovação da contratação da melhor cotação, no prazo de 24 horas, contado da autorização da emissão pelo CBC.
- 4.39. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



4.40. Faturar, sempre que possível, as diferenças tarifárias e os trechos que as originaram em um mesmo documento fiscal;

4.41. Apresentar, juntamente com as faturas de serviços, as notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE. O pagamento da próxima fatura da CONTRATADA fica condicionado à apresentação das notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas (conforme Acórdão n.º 1314/2014 – Plenário do Tribunal de Contas da União);

4.41.1. - Havendo diferença em desfavor do CBC, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

4.41.2. - A CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

4.42. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas/notas fiscais no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento de cada um dos períodos abaixo, para realização dos pagamentos conforme cronograma, observados 10 (dez) dias corridos entre a data de apresentação e a data de vencimento:

4.42.1. As notas fiscais emitidas do dia **primeiro** ao **décimo** dia do mês, deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.42.2. As notas fiscais emitidas do dia **décimo primeiro** ao **vigésimo** dia do mês, deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.42.3. As notas fiscais emitidas do dia **vigésimo primeiro** ao **último dia** do mês, deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou, na coincidência com finais de semana ou feriados, no dia útil imediatamente seguinte;

4.43. Não acumular faturamentos, apresentando as notas fiscais/faturas, no máximo, a cada 10 (dez) dias;

5 – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

5.1.1. acordar com a CONTRATADA as soluções mais convenientes ao bom andamento da execução, fornecendo todas as informações solicitadas;

5.1.2. recusar as passagens que não tenham sido emitidas de acordo com as especificações contratuais;



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



5.1.3. praticar quaisquer atos, no âmbito operacional deste contrato, que se destinem a preservar todo e qualquer direito do CBC.

6- DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

6.1. A agência que vier a ser contratada será remunerada exclusivamente pelo regime de "Taxa de Transação". Por esse regime, a empresa cobrará, pelo serviço prestado relacionado a cada trecho das passagens aéreas, reserva de hospedagens e locação de veículos para transporte de superfície uma taxa em Reais por cada transação realizada, a qual será a remuneração devida pelo CBC pela prestação dos serviços, conforme mencionado em 6.2 abaixo.

6.1.1 O valor da taxa de transação será aquele ofertado na proposta do vencedor.

6.2. Para efeito de pagamento, será considerado o valor de "Taxa de Transação" em função do tipo de serviço prestado pela agência, e conforme preço proposto no Processo, para qualquer dos serviços de emissão de bilhete aéreo, por trecho de ida, por trecho de volta, pela reemissão/remarcação de voo decorrente de bilhete não utilizado (não voado), reservas de hotéis, independentemente do número de diárias contratadas e a locação de veículos para transporte de superfície.

6.2.1. Os serviços de cancelamento ou qualquer outro serviço que não seja a emissão do bilhete voado, a reserva do hotel (voucher) e a locação de veículos, não deverão ser cobrados, salvo se especificado na reserva.

6.3. Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis e a locadores de veículos para os transportes de superfície serão executados pelo CBC, por intermédio da Agência de Viagens, após o recebimento das Faturas/Notas Fiscais e relatórios analíticos das despesas efetuadas e demais comprovantes mencionados neste Termo de Referência.

6.4. O valor da "Taxa de Transação" proposto sobre qualquer dos serviços de emissão de bilhete aéreo, por trecho de ida, por trecho de volta, pela reemissão/remarcação de voo decorrente de bilhete não utilizado (não voado), reserva de hotéis e transporte de superfície englobarão todas as despesas relativas a execução do objeto do contrato, bem como as respectivos despesas e custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Edital. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento será considerada.

7- DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária (DOC ou TED) para a conta corrente indicada pela empresa vencedora, e mediante a apresentação de fatura/nota fiscal de serviços, juntamente com as notas fiscais emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE e dos relatórios analíticos dos eventos relativos ao período faturado, acompanhado dos demais comprovantes mencionados neste Termo de Referência, devendo, quando for o caso, ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, com observância dos seguintes prazos:

a) As transações feitas do dia **primeiro** ao **décimo** dia do mês, serão pagas no **vigésimo segundo** dia;



b) As transações feitas do dia **décimo primeiro** ao **vigésimo** dia do mês, serão pagas no **trigésimo** dia;

c) As transações feitas do dia **vigésimo primeiro** ao **trigésimo primeiro** dia do mês, serão pagas no **décimo** dia do mês subsequente a prestação de serviços;

7.2. Os pagamentos às companhias aéreas, hotéis e fornecedores de transporte terrestre, serão feitos pelo CBC por intermédio da Agência de Viagens.

7.3. A fatura/nota fiscal relativa às passagens aéreas enviada ao CBC deverá discriminar os seguintes itens:

- a) Número da requisição;
- b) Nome do passageiro;
- c) Companhia aérea;
- d) Número do bilhete;
- e) Data do voo/trecho;
- f) Valor da tarifa;
- g) Taxas aeroportuárias;
- h) Valor de eventual desconto;

7.4. A fatura/nota fiscal relativa à hospedagem deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante/hóspede,
- c) data de checkin
- d) data de checkout,
- e) valor da diária,
- f) valor de eventual desconto

7.5. A fatura/nota fiscal relativa a traslados deverá ser apresentada separadamente, discriminando:

- a) número da requisição;
- b) nome do viajante,
- c) data de utilização,
- d) roteiro da utilização (ponto de partida e destino)
- e) valor da despesa,
- f) valor de eventual desconto.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



7.6. Durante a vigência do contrato as partes poderão acordar, por escrito, novo formato e novos dados para emissão da fatura dos serviços;

7.7. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pelo PROPONENTE VENCEDOR, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.

7.8. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na(s) fatura(s) será objeto de correção pelo PROPONENTE VENCEDOR e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

7.9. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados ou nos relatórios que acompanham a fatura, o CBC, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los ao participante que vier a ser contratado, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável.

7.10. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.

7.11. Fica reservado ao CBC o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do participante vencedor, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ele não cumpridas, incluindo multas impostas e estabelecidas neste edital e danos causados pelo PROPONENTE VENCEDOR ao CBC e/ou a terceiros.

7.12. O CBC pagará, ainda, através do PROPONENTE VENCEDOR, a soma dos valores das passagens aéreas emitidas no período faturado, acrescidos das taxas de embarque, e deduzidos os eventuais descontos obtidos, abatimentos e possíveis créditos relativos a cancelamentos feitos anteriormente, existentes em favor do CBC, adicionados de eventuais multas por alteração e/ou remarcação.

7.13. O preço das passagens aéreas, a ser faturado pelo PROPONENTE VENCEDOR, ou pela agência consolidadora, contra o CBC, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores, e deverá ser devidamente separado de quaisquer taxas eventualmente cobradas pelas companhias ou aeroportos, como por exemplo taxa de embarque.

7.14. Caso o dia de vencimento da fatura/nota fiscal seja em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

7.15. O valor da taxa por agenciamento de Viagens (**taxa de transação**) será o definido na proposta vencedora da aquisição, relativa a cada um dos serviços objeto deste certame.

8 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. A vigência do contrato que vier a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite regulamentar estabelecido no artigo 43, § único do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



8.2. O contrato poderá ser prorrogado, mediante elaboração de Termo Aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

8.2.1. os serviços foram prestados regularmente;

8.2.2. a CONTRATADA não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;

8.2.3. o CBC ainda tenha interesse na realização do serviço;

8.2.4. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CBC; e

8.2.5. a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

8.3. Em caso de renovação da vigência do contrato, nos termos facultados no item acima, o valor da Taxa de Transação apresentados será reajustado pela variação do IGP-M (FGV) apurado no período

9 – DA PROPOSTA

9.1. A empresa participante deverá elaborar Proposta de Preços no modelo disponibilizado pelo CBC, utilizando como base os números de trechos/transações mencionados no item 11 do presente Termo de Referência.

9.2. O valor de agenciamento dos serviços de hospedagens, traslados e passagem aérea emitida, independentemente de trecho (ida e volta ou somente ida ou volta, quando isto representar toda a contratação), é fixo, conforme valor apresentado na proposta comercial.

10 – DO REAJUSTE

10.1. O preço apresentado para o presente Edital será reajustado após o interregno mínimo de 12 meses, aplicando-se o índice e as disposições previstas no item 8.3. deste anexo, bem como no contrato.


11 – META FÍSICA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

DESCRIÇÃO DO ITEM	A	B	C	D	E
	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE TRECHOS / TRANSAÇÕES	TAXA MÉDIA DE AGENCIAMENTO (R\$)	$C = A \times B$ TAXA DE TRANSAÇÃO TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL PASSAGENS / HOSPEDAGENS / TRASLADOS (R\$)	$E = C + D$ VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
PASSAGENS AÉREAS - EMISSÃO / REMARCAÇÃO	900	47,86	43.074,00	672.957,00	716.031,00
DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS	185	15,72	2.908,20	88.200,60	91.108,80
TRASLADOS	50	15,72	786,00	19.892,50	20.678,50
TOTAL	1.135		46.768,20	781.050,10	827.818,30

Observação:

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CBC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CBC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

11.1. Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o valor anual estimado da contratação previsto na coluna E da tabela inserida acima.

11.2. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos estimados nas colunas B e E da tabela acima.

11.3. Será desclassificada a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado na coluna A da tabela acima.

11.4. Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente inexequíveis.

11.4.1. Poderá ser considerada manifestadamente inexequível proposta inferior a **R\$ 781.050,10 (setecentos e oitenta e um mil, cinquenta reais e dez centavos)** no valor total anual das passagens, hospedagens e traslados, constante da coluna D da tabela acima.

11.5. A proponente poderá demonstrar a exequibilidade de sua proposta com base em planilha de custos confrontando receitas (taxa de agenciamento, receitas de serviços ofertadas aos servidores etc) e despesas.

11.5.1. A proponente interessada em demonstrar a exequibilidade de sua proposta deverá manifestar esse interesse durante a sessão após o encerramento da etapa de lances.

11.5.2. A proponente deverá apresentar a documentação comprobatória da exequibilidade de sua proposta no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, acompanhado de todas as justificativas que entender pertinentes.

11.5.3. No caso de a licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta, esta será convertida para a forma de desconto linear aplicável sobre os valores unitários para cada passagem aérea, hospedagem e traslado, conforme abaixo:

VP = Valor da Proposta

VAC = Valor Anual Estimado da Contratação

Desc = Desconto percentual



Desc= {1-[(VP)/VAC]}x100

Observação: a exigência contida no item 11.4.1 acima se justifica pelo fato de que uma proposta inferior ao valor estimado para o total das passagens, hospedagens e traslados, conforme coluna D da tabela constante do item 11, significa que a **proponente** não está considerando remuneração (taxa de agenciamento) pelo serviço oferecido. Nesse caso, o edital prevê a exigência de planilha de custos para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme item 11.5.



Turismo

PROPOSTA DE PREÇOS



Ao

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC
Rua Açaí, n° 492, Bairro das Palmeiras
Campinas- SP – CEP 13092-587

Ref.: Pregão Presencial N° NLP-001/2017

A empresa ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP, estabelecida na Rua Luiz Scavone, nº 111, sala 3, Bairro Centro, na Cidade de Itatiba, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.299/0001-69, oferece a seguinte Proposta de Preços para o PREGÃO PRESENCIAL N.º NLP-001/2017, o qual tem como objeto a contratação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem com café da manhã incluso e traslado, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário, atendendo às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, observando o critério da “Menor preço para o valor anual estimado da contratação previsto na coluna E da tabela inserida no item 1”, de forma a assegurar ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC – a consecução de suas finalidades institucionais e administrativas.

1) Segue o valor proposto, conforme tabela abaixo, observando as quantidades estimadas de transações mencionadas no Edital e Termo de Referência, dos quais declaramos ter pleno conhecimento de que, por se tratar de mera estimativa de gastos, as quantidades e valores não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro de contratação por parte do CBC, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CBC, sem que isso justifique qualquer reclamação de indenização à nossa empresa:

Itatiba Agência de Turismo Ltda.
Rua Luiz Scavone, 111, Centro - Itatiba/SP- CEP: 13256-010
Fone: 11- 4487-6850 - www.ittturismo.com.br.

DESCRIÇÃO DO ITEM	A QUANTIDADE E ANUAL ESTIMADA DE TRECHOS / TRANSAÇÕES	B TAXA DE AGENCIAMENTO (R\$)	C C = TAXA DE TRANSAÇÃO TOTAL	D VALOR ANUAL PASSAGENS / HOSPEDAGENS / TRASLADOS (R\$)	E E = C + D VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)
PASSAGENS AÉREAS - EMISSÃO / REMARCAÇÃO	900	0,00 (-0,5%)	0,00	672.957,00	669.592,21
DIÁRIAS DE HOSPEDAGENS	185	0,00 (-0,5%)	0,00	88.200,60	87.759,60
TRASLADOS	50	0,00 (-0,5%)	0,00	19.892,50	19.793,04
TOTAL	1.135			781.050,10	777.144,85

2) Dessa forma, RATIFICAMOS que o valor global estimado para a execução de prestação de serviços objeto do Pregão Presencial no. NLP-001/2017 é de R\$ 777.144,85 (setecentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), conforme consta do total estimado da proposta de preço pelos serviços, mencionado no quadro acima.

3) A Proponente obriga-se a cumprir todos os termos do Edital e do Contrato a ser firmado.

4) A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de pregão.

5) Os preços ofertados incluem todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como as despesas diretas e indiretas, aí incluídas as despesas fiscais de qualquer natureza, o lucro da empresa, entre outros, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pelo CBC, em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com o fornecimento dos serviços mencionados no Edital e seus anexos.





Turismo

6) Os depósitos ou transferências bancárias (DOC/TED) para pagamentos dos nossos serviços deverão ser efetuados para:

- ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP - CNPJ 13.109.299/0001-69
- Banco: Código 341 - Itaú
- Número da agência: 0560 e da conta-corrente: 02707-0.



7) Por fim, DECLARAMOS que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

Dados da empresa ou profissional (conforme o caso):

CNPJ/MF nº 13.109.299/0001-69

Inscrição Municipal nº: 24701 Município: Itatiba

Inscrição Estadual nº: Isenta.

Endereço Rua Luiz Scavone, nº 111, sala 3, Centro, Itatiba/SP – CEP 13.256-010.

Telefone (11) 4487-6850 Fax (11) 4487-6850

Nº da conta corrente: 02707-0 – Banco: Itaú – Agência: 0560

Praça de Itatiba para fins de pagamento.

Itatiba, 13 de Março de 2017.

Graciano Gustavo Flaibam

Sócio Administrador

CPF 126.873.378-46

RG 19.976.657 SSP/SP



Itatiba Agência de Turismo Ltda.

Rua Luiz Scavone, 111, Centro - Itatiba/SP- CEP: 13256-010

Fone: 11- 4487-6850 - www.ittturismo.com.br.



COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO nº 01 AO CONTRATO Nº NLP 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, n. 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP, com endereço na Rua Luiz Scavone, nº 111, sala 3, Centro, CEP nº 13256-010, Município de Itatiba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.299/0001-69 representada por Graciano Gustavo Flaibam, portador do RG nº 19.976.657 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.873.378-46, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 001/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 01 ao Contrato nº NLP 001/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por fim a alteração de dados bancários para pagamento dos serviços contratados à ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP, cujo objeto é a " cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagem com café da manhã incluso e traslado", conforme contrato em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A Cláusula Quarta - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO fica retificada conforme redação a seguir:

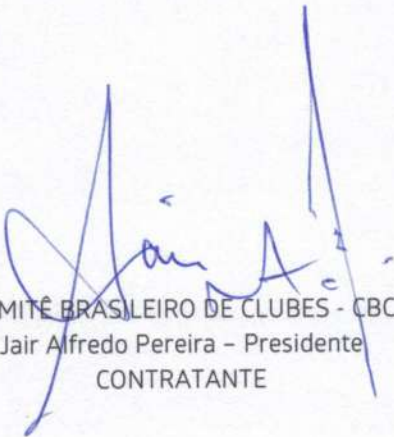
4.11. Os valores totais correspondentes aos serviços prestados e aqueles correspondentes às passagens hospedagens e traslados deverão ser creditados pelo CONTRATANTE na conta - corrente da CONTRATADA, conforme dados bancários abaixo:


Titular: Itatiba Agência de Turismo Ltda. EPP
CNPJ: 13.109.299/0001-69
Código do Banco: 001
Nome do Banco: Banco do Brasil
Agência: 07994-4
Conta Corrente: 557858-7

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no CONTRATO NLP 001/2017, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.

Campinas, 12 de Abril de 2017.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.EPP
Graciano Gustavo Flaibam
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Alcivan da Silva
CPF/MF: 221.162.628-95


Antônio Donizetti de Moraes Pimentel
CPF/ MF: 248.297.013-03



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



TERMO ADITIVO nº 02 AO CONTRATO Nº NLP 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP, com endereço na Rua Luiz Scavone, nº 111, sala 3, Centro, CEP nº 13256-010, Município de Itatiba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.299/0001-69 representada por Graciano Gustavo Flaibam, portador do RG nº 19.976.657 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.873.378-46, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 001/2017, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 02 ao Contrato nº NLP 001/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO AO VALOR DO CONTRATO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por fim o acréscimo de serviços no percentual de 9,35% (nove inteiros e trinta e cinco centésimos por cento) ao valor inicial do Contrato celebrado entre as partes em 07/04/2017, consoante disposto no art. 47 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC, e conforme subitens a seguir:

1.1.1. O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de R\$72.687,35 (setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos);

1.1.2. Em decorrência do acréscimo ora aditado, o valor total estimado anual dos serviços contratados passa a ser de R\$849.832,70 (oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições pactuadas no CONTRATO NLP 001/2017, que não tenham sido atingidas pelo presente Instrumento.



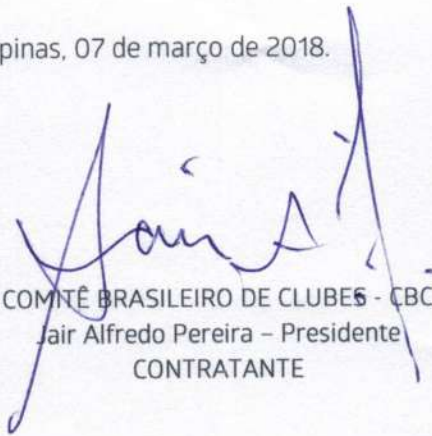
CBC


**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 07 de março de 2018.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE


ITATIBA AGENCIA DE TURISMO LTDA.EPP
Graciano Gustavo Flaibam
CONTRATADA


Testemunhas:

1. 

2. 

Edilson Novais de Souza

CPF/MF: 155.817.278-56


Antonio Donizetti de Moraes Pimentel
CPF/ MF: 248.297.013-03

TERMO ADITIVO nº 03 AO CONTRATO Nº NLP 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP.

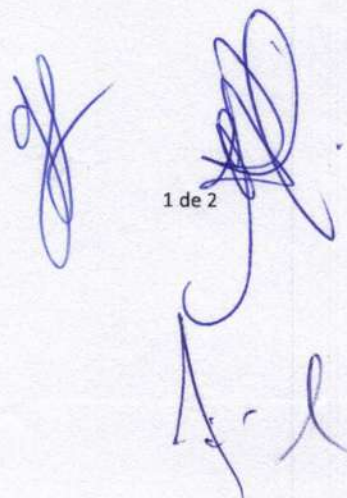
O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP, com endereço na Rua Luiz Scavone, nº 111, sala 3, Centro, CEP nº 13256-010, Município de Itatiba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.299/0001-69 representada por Graciano Gustavo Flaibam, portador do RG nº 19.976.657 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.873.378-46, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 137/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 03 ao Contrato nº NLP 001/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-001/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de abril de 2018, encerrando-se, portanto, em 07 de abril de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 001/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.



1 de 2



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 05 de abril de 2018.



COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE



ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.EPP
Graciano Gustavo Flaibam
CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

Edilson Novais de Souza
CPF/MF: 155.817.278-56

2. _____

Antônio Donizetti de Moraes Pimentel
CPF / MF: 248.297.013-03



CBC

**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



TERMO ADITIVO nº 04 AO CONTRATO Nº NLP 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP, com endereço na Rua Luiz Scavone, nº 111, sala 3, Centro, CEP nº 13256-010, Município de Itatiba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.299/0001-69 representada por Graciano Gustavo Flaibam, portador do RG nº 19.976.657 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.873.378-46, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 137/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 04 ao Contrato nº NLP 001/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Através do presente Termo Aditivo prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP-001/2017 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de abril de 2019, encerrando-se, portanto, em 07 de abril de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 001/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo.



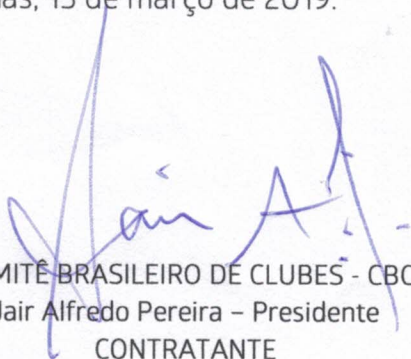
CBC

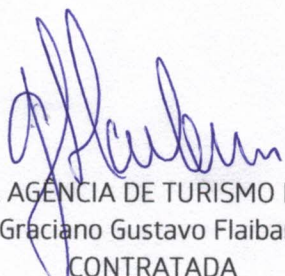
**COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES**



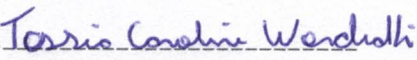
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 15 de março de 2019.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira – Presidente
CONTRATANTE


ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.EPP
Graciano Gustavo Flaibam
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Tassia Caroline Warchiaki
CPF/MF: 063.173.449.06

2. 
Antônio Donizetti de Moraes Pimentel
CPF/ MF: 248.297.013-03



TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO Nº NLP 001/2017,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE
CLUBES E A EMPRESA ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO
LTDA EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, nº 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP, com endereço na Rua Luiz Scavone, nº 111, sala 3, Centro, CEP nº 13256-010, Município de Itatiba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 13.109.299/0001-69 representada por Graciano Gustavo Flaibam, portador do RG nº 19.976.657 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 126.873.378-46, doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com o que consta do Processo nº NLP 137/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO nº 05 ao Contrato nº NLP 001/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Através do presente Termo Aditivo, prorroga-se o prazo de vigência do Contrato nº NLP 001/2017, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de abril de 2020, encerrando-se, portanto, em 07 de abril de 2021.


CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº NLP – 001/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo nº 05.



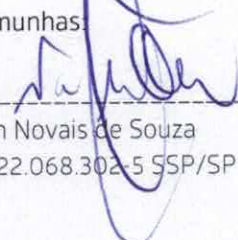
E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 03 de abril de 2020.


COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC
Jair Alfredo Pereira - Presidente
CONTRATANTE


ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA.EPP
Graciano Gustavo Flaibam
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
Edilson Novais de Souza
RG nº 22.068.302-5 SSP/SP

2. 
Sofia Ordine Flaibam
CPF/ MF: 410.788.688-32



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



TERMO ADITIVO N° 06 AO CONTRATO N° NLP 001/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES E A EMPRESA ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP.

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES, inscrito no CNPJ sob n° 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açaí, n° 566, Campinas, São Paulo, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO LTDA EPP**, com endereço na Rua Luiz Scavone, n° 111, sala 3, Centro, CEP n° 13256-010, Município de Itatiba/SP, inscrita no CNPJ sob n° 13.109.299/0001-69 representada por Graciano Gustavo Flaibam, portador do RG n° 19.976.657 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 126.873.378-46, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o que consta do Processo n° NLP 137/2016, com fundamento no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, bem como em demais normas legais pertinentes à matéria, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO n° 06 ao Contrato n° NLP 001/2017, pelas cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

1.1. Através do presente Termo Aditivo, prorroga-se o prazo de vigência do Contrato n° NLP 001/2017, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07 de abril de 2021, encerrando-se, portanto, em 07 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato n° NLP - 001/2017, que não tenham sido atingidas por este Termo Aditivo n° 06.



CBC

COMITÊ BRASILEIRO
DE CLUBES



E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Campinas, 31 de março de 2021.

COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC

p.p. Gianna Lepre e Silva

Paulo Germano Maciel - Presidente

CONTRATANTE

ITATIBA AGÊNCIA DE TURISMO

LTDA.EPP

Graciano Gustavo Flaibam

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

Edilson Novais de Souza
RG n° 22.068.302-5 SSP/SP

2.

Samara Gonzaga dos Anjos
RG: 43.263.413-7 SSP/SP